ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, INCLUINDO OS RESÍDUOS GERADOS NA ÁREA INDUSTRIAL E DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA FORA DO PERÍMETRO URBANO, COM COLETA SEMANAL, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.**

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações de açodo com o Lote único abaixo**:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC	R$ 8.913,33	R$ 106.959,96
2	12	Mês	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns coletados	R$ 4.691,81	R$ 56.301,72

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.		
3	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino	R$ 1.823,58	R$ 21.882,96
4	12	Mês	Tratamento e disposição final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino	R$ 1.554,64	R$ 18.655,68
			TOTAL ESTIMADO	**R$ 16.983,36/mês**	**R$ 203.800,32**

A quantidade de **12 meses** corresponde ao período estimado de execução contratual, sendo os serviços prestados e remunerados mensalmente, conforme a efetiva execução e medição dos serviços.

A estimativa considera a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de coleta e adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC e dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, evitando interrupções que possam comprometer a limpeza urbana, a saúde pública e a proteção ambiental.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE MEDIDA

A adoção da unidade de medida **"mês"** para os serviços objeto da contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços,

considerando que o Município não dispõe de balança, sistema de pesagem ou outro meio adequado para aferir e registrar, de forma precisa, a quantidade de resíduos coletados e transportados**.**

Dessa forma, a contratação será realizada por **valor mensal fixo**, independentemente da variação da quantidade ou do peso dos resíduos coletados, tendo como referência a execução integral dos serviços previstos no contrato, incluindo coleta, transporte e destinação final.

A adoção dessa metodologia proporciona maior previsibilidade na execução e no pagamento dos serviços, além de possibilitar o adequado planejamento e fiscalização contratual, considerando as condições estruturais atualmente disponíveis no Município.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da contratação tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no perímetro urbano da sede e em todos os bairros do Município, bem como na área industrial, localizada fora do perímetro urbano, e no Centro de Eventos**,** além dos resíduos provenientes dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município.

A coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constituem serviços essenciais à população, estando diretamente relacionadas à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente, à higiene dos espaços públicos e privados e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes**.** A ausência ou a interrupção desses serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais e demais locais atendidos, favorecendo a proliferação de vetores e agentes transmissores de doenças, a emissão de odores desagradáveis, a contaminação ambiental e outros impactos negativos à coletividade.

A inclusão da área industrial, mesmo estando localizada fora do perímetro urbano, justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada coleta dos resíduos comuns gerados nos locais abrangidos pelo serviço municipal, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, limpeza e salubridade da área. Da mesma forma, o atendimento ao Centro de Eventos é necessário para garantir a coleta e a destinação adequada dos resíduos produzidos em suas dependências, especialmente em razão da utilização do espaço para atividades, encontros e eventos promovidos pelo Município ou pela comunidade.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a disponibilização de veículo adequado, equipe capacitada, motorista, coletores, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo o transporte e a destinação final dos resíduos comuns em aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis. A contratação deverá abranger os recursos operacionais necessários ao atendimento de todos os locais previstos, inclusive aqueles situados fora do perímetro urbano.

A realização da coleta **semanal** dos resíduos domiciliares e comerciais, abrangendo a sede, todos os bairros do Município, a área industrial e o Centro de Eventos, conforme os locais e as condições definidos no Termo de Referência, permitirá manter a regularidade do serviço, prevenir o acúmulo de resíduos e contribuir para a conservação e a limpeza dos espaços atendidos.

Da mesma forma, a coleta **mensal** dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde é necessária para assegurar o gerenciamento adequado desses materiais, considerando suas características específicas e os riscos associados ao manejo inadequado. O acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, quando exigido, e a destinação final deverão observar a classificação dos resíduos e as normas sanitárias e ambientais vigentes, de modo a proteger os profissionais de saúde, os usuários da unidade, a população em geral e o meio ambiente.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos abrangidos pelo objeto, promovendo condições adequadas de higiene e salubridade, prevenindo riscos à saúde pública e contribuindo para a preservação ambiental e para o atendimento do interesse público.

A contratação destina-se a atender às necessidades do Município a partir do exercício financeiro de 2027, podendo abranger os exercícios subseqüentes, conforme a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.3. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Município de São Bernardino/SC, compreendendo os resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns produzidos no perímetro urbano da sede, em todos os bairros do Município, na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como os resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde municipal.

A prestação desses serviços é essencial para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos pela população, pelos estabelecimentos comerciais e pelos locais abrangidos pela contratação, evitando o acúmulo de materiais em vias e espaços públicos, a proliferação de vetores transmissores de doenças, a emissão de odores desagradáveis e outros impactos que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, saúde pública e qualidade ambiental do Município.

No que se refere aos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns, faz-se necessária a realização de coleta com periodicidade semanal, abrangendo a sede, todos os bairros, a área industrial e o Centro de Eventos, conforme os roteiros e locais definidos pela Administração Municipal. A inclusão da área industrial, mesmo estando localizada fora do perímetro urbano, justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento dos pontos abrangidos pelo serviço municipal, enquanto o atendimento ao Centro de Eventos visa garantir a adequada coleta dos resíduos comuns gerados em suas dependências.

Após a coleta, os resíduos comuns deverão ser transportados e encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observando-se a legislação ambiental aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto aos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde, torna-se necessária a realização de coleta mensal, com procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, quando exigido, e destinação final, conforme a classificação dos resíduos e as normas sanitárias e ambientais vigentes. O manejo inadequado desses materiais poderá representar riscos aos profissionais de saúde, aos trabalhadores responsáveis pela coleta, aos usuários da unidade, à população e ao meio ambiente.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo veículos adequados, caminhão compactador para os resíduos comuns, motoristas, coletores, equipe capacitada, equipamentos de proteção individual, materiais e demais recursos necessários. A contratada deverá responsabilizar-se pelos custos operacionais, pelo transporte e pela destinação final dos resíduos abrangidos pelo objeto, observadas as exigências legais e as licenças pertinentes a cada atividade.

A solução pretendida deverá garantir a execução regular e eficiente de todas as etapas dos serviços, desde a coleta nos locais estabelecidos até o encaminhamento dos resíduos às instalações de tratamento ou destinação final adequadas, contribuindo para a manutenção da limpeza dos espaços atendidos, a prevenção de riscos sanitários e ambientais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos nos locais abrangidos pelo objeto, preservar a saúde pública e o meio ambiente e proporcionar melhores condições de higiene e qualidade de vida à população do Município de São Bernardino/SC.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO LOTE ÚNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

A adoção do **lote único**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS), justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a adequada gestão dos serviços públicos no Município de São Bernardino/SC.

A contratação abrange serviços complementares, embora sujeitos a exigências técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais distintas. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser coletados, transportados e encaminhados para destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado. Por sua vez, os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados de acordo com sua classificação e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, observadas as exigências específicas para cada grupo de resíduos.

A opção pelo lote único considera as características e a realidade operacional do Município de São Bernardino/SC, que possui população inferior a 3.000 habitantes e conta com apenas uma Unidade Básica de Saúde, circunstâncias que resultam em uma demanda relativamente reduzida de coleta de resíduos de serviços de saúde. Nesse contexto, a contratação isolada desse serviço poderá apresentar menor atratividade econômica para empresas especializadas, especialmente em razão dos custos de deslocamento, mobilização, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, independentemente do volume efetivamente coletado.

Para demonstrar a dimensão dessa demanda, apresenta-se o levantamento dos resíduos de serviços de saúde coletados na UBS no mês de setembro de 2026:

Classificação dos resíduos	**Grupo**	**Quantidade coletada**
Infectante	A1	28,20 kg
Infectante	A4	0,00 kg
Químicos/medicamentos	B	13,00 kg
Perfurocortantes	E	8,40 kg

Total		**49,60 kg**

Os quantitativos apresentados demonstram que, no mês de referência, foram coletados **49,60 kg de resíduos de serviços de saúde**, considerando os grupos informados, sem registro de coleta de resíduos do Grupo A4. Embora esses dados representem apenas um mês e não devam ser considerados, isoladamente, como estimativa anual de demanda, constituem referência concreta para evidenciar o volume reduzido de resíduos gerados pela unidade de saúde municipal.

A contratação independente desse serviço poderá ocasionar custos proporcionalmente elevados em relação à quantidade coletada, tendo em vista a necessidade de deslocamento e disponibilização de estrutura operacional específica. A reunião dessa demanda com os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais poderá tornar a contratação global mais atrativa para potenciais fornecedores, favorecer o aproveitamento da estrutura operacional e reduzir custos administrativos.

Além disso, a execução do objeto por uma única empresa poderá proporcionar maior integração logística e operacional, melhor organização dos roteiros de coleta, concentração das obrigações contratuais e maior facilidade de acompanhamento, medição e fiscalização por parte da Administração Municipal. A centralização da execução também permite estabelecer responsabilidades claras quanto ao cumprimento das frequências de coleta, ao transporte adequado, à comprovação da destinação final e à observância das exigências legais aplicáveis.

A escolha do critério de julgamento pelo **menor preço por lote** justifica-se pela intenção de selecionar a proposta que apresente o menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as exigências legais, sanitárias e ambientais previstas no edital e em seus anexos. O julgamento pelo valor total do lote permite comparar propostas que contemplem a integralidade dos serviços, evitando a seleção isolada de preços que, considerados separadamente, possam não representar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como apresentar as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, conforme a legislação

aplicável. Também deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada por meio dos documentos pertinentes, observadas as exigências específicas de cada tipo de resíduo. A adoção do lote único não autoriza o tratamento indistinto dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde, devendo ser respeitados os procedimentos e as destinações apropriados a cada classificação.

A presente justificativa fundamenta-se no planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação das alternativas disponíveis, à estimativa dos custos e à análise do parcelamento, bem como na observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando o reduzido porte populacional do Município, a existência de apenas uma Unidade Básica de Saúde, o volume de resíduos de serviços de saúde apurado no mês de setembro de 2026, os custos operacionais envolvidos e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, justifica-se a adoção do lote único, com critério de julgamento pelo menor preço por lote**.**

1.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC, bem como dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução integral dos serviços, incluindo caminhão compactador para a coleta dos resíduos comuns, motorista, coletores, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos indispensáveis à prestação regular e segura dos serviços, observadas as exigências específicas de cada categoria de resíduo.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada com periodicidade semanal, abrangendo o perímetro urbano, os bairros, a área industrial localizada fora do perímetro urbano e o Centro de Eventos, conforme os roteiros e horários definidos pela

Administração Municipal. A coleta dos resíduos de serviços de saúde provenientes da UBS deverá ocorrer mensalmente, observadas as condições de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final compatíveis com a classificação dos resíduos e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser encaminhados para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Os resíduos de serviços de saúde deverão receber tratamento e destinação final específicos, conforme sua classificação e a legislação vigente, não sendo admitida sua destinação indistinta com os resíduos comuns quando incompatível com as exigências legais e sanitárias.

A empresa contratada deverá manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis. Deverá, ainda, apresentar os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, sempre que exigidos pela Administração ou pela legislação pertinente.

A contratação será realizada em **lote único**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, buscando assegurar a integração operacional dos serviços, a concentração das responsabilidades contratuais e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, considerando a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento das frequências e dos roteiros de coleta e a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos. O pagamento será efetuado mensalmente após a regular execução dos serviços, o atesto do fiscal do contrato, a apresentação da nota fiscal e a respectiva liquidação da despesa, observados os prazos e as demais condições contratuais.

Considerando que o Município não dispõe de balança própria ou de outro meio adequado para aferir diretamente o peso dos resíduos coletados, a remuneração observará o preço mensal contratado, conforme justificado no processo administrativo e previsto no instrumento convocatório. A ausência de balança municipal não dispensa a contratada de comprovar a execução dos serviços, cumprir integralmente as frequências estabelecidas e apresentar os registros necessários à fiscalização.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme a definição adotada pela Administração Municipal e desde que devidamente fundamentada no processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A forma eletrônica busca ampliar a participação de interessados, promover a transparência dos atos, assegurar condições isonômicas aos licitantes e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Bernardino/SC.

A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde a coleta nos locais definidos pela Administração até o transporte, o tratamento, quando aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada. Busca-se garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos.

A contratação de empresa especializada mostra-se uma alternativa adequada à realidade do Município de São Bernardino/SC, considerando a necessidade de estrutura operacional específica, veículos, equipamentos, profissionais e atendimento às exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a inexistência de estrutura própria suficiente para a execução integral dos serviços.

1.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais compatíveis com a natureza dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Bernardino/SC.

A contratação será realizada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, devendo a empresa vencedora possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada categoria de

resíduo, as frequências de coleta, os locais de atendimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto, e deverá manter, durante toda a execução contratual, os registros, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes para as atividades sob sua responsabilidade.

1.7.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – Executar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com **periodicidade semanal**, abrangendo o perímetro urbano, os bairros, a área industrial localizada fora do perímetro urbano e o Centro de Eventos, conforme os roteiros e horários definidos pela Administração Municipal;

II – Executar os serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) com **periodicidade mensal**, observadas as condições de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequadas à classificação de cada resíduo;

III – Disponibilizar caminhão compactador adequado à coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em condições satisfatórias de conservação, funcionamento, higiene e segurança, compatível com as características dos serviços e com os locais de atendimento;

IV – Disponibilizar motorista, coletores e demais profissionais em número suficiente para garantir a execução regular, contínua e segura dos serviços;

V – Disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as exigências específicas para os resíduos comuns e para os resíduos de serviços de saúde;

VI – Fornecer aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de proteção necessários, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho;

VII – Realizar o transporte dos resíduos em veículos e recipientes adequados às características de cada categoria, de modo a evitar derramamentos, espalhamento, contaminação ou disposição inadequada durante o percurso;

VIII – Responsabilizar-se pela execução dos serviços desde os pontos de coleta até a entrega dos resíduos nas instalações de tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza e a classificação dos materiais;

IX – Encaminhar os resíduos sólidos domiciliares e comerciais para aterro sanitário devidamente licenciado, enquanto os resíduos de serviços de saúde deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final compatíveis com sua classificação e com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis;

X – Manter os veículos e equipamentos utilizados na execução contratual em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções e substituições necessárias;

XI – Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição de veículos, equipamentos ou profissionais, quando necessário, sem prejuízo da frequência de coleta estabelecida;

XII – Manter comunicação com a Administração Municipal, informando eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade, a segurança ou a qualidade dos serviços;

XIII – Designar responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da execução contratual, para tratar de ocorrências e demais assuntos relacionados à prestação dos serviços;

XIV – Manter registros da execução dos serviços e apresentar, quando solicitado ou exigido pela legislação, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

XV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, conforme a legislação aplicável;

XVI – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração eventuais alterações relevantes para a execução do objeto.

1.7.2. REQUISITOS AMBIENTAIS, SANITÁRIOS E LEGAIS

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável ao objeto, incluindo as normas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos e de resíduos de serviços de saúde.

Deverá manter válidos os registros, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigíveis para as atividades que executar, bem como assegurar que os locais utilizados para tratamento e destinação final estejam devidamente licenciados e autorizados para receber os respectivos resíduos.

Quando o tratamento ou a destinação final forem realizados por instalações de terceiros, a contratada deverá assegurar a regularidade dessas instalações e apresentar a documentação comprobatória pertinente, quando exigida pela Administração ou pela legislação aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Os resíduos de serviços de saúde deverão ser gerenciados de acordo com sua classificação, observando-se as exigências específicas de segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final. Não será admitida sua destinação conjunta e indistinta com os resíduos comuns quando incompatível com as normas aplicáveis.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes e documentos necessários à fiscalização da execução, inclusive aqueles relativos à regularidade das instalações de tratamento e destinação final e à comprovação do recebimento dos resíduos.

1.7.3. CUSTOS INCLUÍDOS NA CONTRATAÇÃO

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço proposto pela contratada, abrangendo, conforme aplicável:

I – Combustível, lubrificantes, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos;

II – Deslocamentos, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais, quando necessárias;

III – Remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas à equipe;

IV – Materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos operacionais;

V – Custos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

VI – Taxas de recebimento, tratamento ou destinação final, quando incidentes;

VII – Demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços.

Não serão admitidas cobranças adicionais por despesas ordinárias necessárias à execução do objeto que deveriam estar contempladas na proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela Administração.

1.7.4. PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

A participação no certame poderá ocorrer por meio da matriz ou de filial da mesma pessoa jurídica, desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas no edital.

A documentação apresentada deverá permitir a identificação da unidade participante e a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida para a contratação, observadas as particularidades dos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial e a legislação aplicável.

A execução dos serviços e a emissão dos documentos fiscais deverão observar as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação tributária pertinente, inclusive quanto à identificação do estabelecimento responsável pela execução e pelo faturamento.

A análise da documentação relativa à matriz e à filial deverá observar a legislação aplicável e os entendimentos pertinentes dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, após a confirmação da pertinência do precedente eventualmente invocado ao caso concreto.

1.7.5. PARTICIPAÇÃO E AMPLA CONCORRÊNCIA

A licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as regras legais aplicáveis ao procedimento.

Poderão participar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas legalmente aptas à execução do objeto, desde que atendam às exigências previstas no instrumento convocatório.

A Administração deverá observar os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais pertinentes.

1.7.6. JUSTIFICATIVA PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA

A adoção da ampla concorrência justifica-se pela natureza e pelas características do objeto da contratação, que compreende a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Bernardino/SC.

Considerando que a contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço por lote, busca-se possibilitar a participação do maior número possível de empresas que possuam capacidade técnica, operacional e legal para executar integralmente os serviços,

favorecendo a competitividade e ampliando as possibilidades de obtenção de propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

A opção pela ampla concorrência também considera a necessidade de contratação de empresa que disponha de estrutura adequada para atender às diferentes exigências operacionais, sanitárias e ambientais do objeto, especialmente quanto à coleta dos resíduos comuns e ao gerenciamento específico dos resíduos de serviços de saúde. Dessa forma, pretende-se evitar restrições indevidas à participação de fornecedores aptos e assegurar condições isonômicas de disputa.

A realização do certame sob ampla concorrência não afasta a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando cabível e conforme as condições legais aplicáveis. Eventuais exceções aos benefícios previstos nessa legislação deverão ser devidamente fundamentadas no processo administrativo, de acordo com o enquadramento da contratação e as disposições legais pertinentes.

Dessa forma, a adoção da ampla concorrência visa assegurar a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

1.7.7 **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A presente contratação encontra-se contemplada no **Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Bernardino**, estando prevista de forma **genérica, por elemento de despesa**, não havendo individualização específica do objeto no referido instrumento de planejamento.

A previsão por elemento de despesa demonstra que a demanda está inserida no planejamento anual da Administração Municipal e guarda compatibilidade com as necessidades previstas para o exercício, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e continuidade dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos

sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos provenientes da coleta especial da Unidade Básica de Saúde.

Embora o objeto não esteja individualizado no PCA, a presente contratação está abrangida pela respectiva previsão orçamentária e pelo planejamento das despesas do Município, mantendo-se compatível com as ações e necessidades da Administração Pública Municipal.

Assim, a contratação encontra respaldo no planejamento anual do Município, contribuindo para assegurar a continuidade de serviço público essencial, a adequada gestão dos resíduos sólidos, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando o cronograma, os dias, os horários e as frequências de coleta estabelecidos no Termo de Referência.

A vigência contratual será até **31 de dezembro de 2027**, contada a partir da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa e observância dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada **semanalmente**, abrangendo todas as vias e os locais atendidos no perímetro urbano da sede e em todos os bairros do Município, conforme mapa do perímetro urbano anexo, bem como os pontos de coleta situados na área industrial, localizada fora do perímetro urbano, e no Centro de Eventos, conforme os locais definidos pela Administração Municipal.

A contratada deverá executar os serviços de forma regular, contínua e organizada, respeitando os dias, horários, trajetos e locais previamente estabelecidos pelo Município, de modo a garantir o atendimento adequado de todos os pontos abrangidos pela contratação.

A coleta compreenderá os resíduos comuns domiciliares e comerciais disponibilizados nos locais atendidos, não incluindo resíduos provenientes de processos industriais que, em razão de suas características, estejam sujeitos a procedimentos específicos de coleta, tratamento ou destinação final, salvo se expressamente previstos no objeto e devidamente especificados.

Os resíduos coletados deverão ser acondicionados e transportados em caminhão compactador apropriado, em boas condições de funcionamento, higiene e conservação, de modo a evitar derramamentos, dispersão de materiais, odores excessivos ou exposição dos resíduos durante o transporte.

A contratada será responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos comuns em aterro sanitário devidamente licenciado, arcando com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, combustível, deslocamentos e demais despesas inerentes à contratação.

2.3. DA COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

A contratada deverá realizar, **mensalmente**, a coleta dos resíduos de serviços de saúde gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município, observando a classificação dos resíduos e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de equipe devidamente capacitada e com utilização dos equipamentos de proteção individual, materiais e procedimentos necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, dos profissionais de saúde, dos usuários da unidade e do meio ambiente.

Os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequados, em instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação dos

materiais coletados, cabendo à contratada cumprir as exigências legais e apresentar, quando solicitado pela Administração Municipal, os comprovantes pertinentes à coleta e à destinação final.

A contratada deverá observar os procedimentos de segurança e as normas vigentes aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, não sendo permitido seu encaminhamento indistinto ao mesmo sistema de destinação dos resíduos domiciliares e comerciais comuns.

2.4. DO TRANSPORTE E DA DESTINAÇÃO FINAL

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até instalações de tratamento ou destinação final devidamente licenciadas, conforme a natureza e a classificação de cada tipo de resíduo.

Os resíduos domiciliares e comerciais comuns deverão ser encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Os resíduos de serviços de saúde deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada será responsável pelas despesas relacionadas à coleta, ao transporte, à descarga, ao tratamento e à disposição final dos resíduos, conforme aplicável, incluindo combustível, manutenção dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual, taxas de recebimento e demais custos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para as atividades sob sua responsabilidade, inclusive os relativos às instalações de destinação final utilizadas.

2.5. DA FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

A frequência mínima dos serviços será a seguinte:

a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns: coleta semanal, abrangendo o perímetro urbano da sede, todos os bairros do Município, a área industrial localizada fora do

perímetro urbano e o Centro de Eventos, conforme os locais e roteiros definidos pela Administração Municipal.

b) Resíduos de serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde: coleta mensal, observadas a classificação dos resíduos, as condições de acondicionamento e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição de veículos, equipamentos ou trabalhadores sempre que necessário, de modo a evitar interrupções na coleta e o acúmulo de resíduos nos locais atendidos.

Eventuais alterações nos roteiros, dias ou horários de coleta deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

2.6. DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentação comprobatória da adequada destinação dos resíduos, incluindo comprovantes de recebimento, tratamento e disposição final, quando aplicáveis, bem como as licenças ambientais das instalações utilizadas.

A fiscalização municipal poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigentes, assegurando a coleta regular, o transporte seguro e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

2.7. DO LOCAL, DOS DIAS E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em todas as ruas de todo o perímetro urbano da sede e nos bairros do Município de São Bernardino/SC, conforme mapa anexo, bem como na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, nos pontos definidos pela Administração Municipal.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns deverá ocorrer semanalmente, em dias e horários previamente estabelecidos pelo Município, conforme roteiro e programação definidos pela Administração Municipal.

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada mensalmente, diretamente na Unidade Básica de Saúde, em data e horário previamente acordados com a Administração Municipal, respeitadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá utilizar veículos adequados e equipe devidamente capacitada, responsabilizando-se pelo transporte dos resíduos até as instalações de tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada.

Eventuais alterações no roteiro, nos dias ou nos horários de coleta deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a regularidade da coleta e evitando a interrupção ou o acúmulo de resíduos nas áreas atendidas.O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação justificativa

2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de fiscal ou representante formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos roteiros, dias, horários, frequências e locais de coleta estabelecidos pela Administração Municipal.

3.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme a natureza da ocorrência e as disposições contratuais.

3.5. Efetuar o recebimento dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3.6. Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança correspondentes aos serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade e observados os procedimentos de fiscalização e liquidação da despesa.

3.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais aplicáveis.

3.8. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Contratada que sejam pertinentes à execução do objeto, quando necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

3.9. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, atrasos, descumprimentos contratuais ou outras ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização.

3.10. Aplicar à Contratada, mediante processo administrativo regular e observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

3.11. Analisar as justificativas apresentadas pela Contratada para eventuais atrasos, interrupções ou impossibilidades de execução dos serviços, adotando as providências cabíveis conforme as disposições contratuais e a legislação aplicável.

3.12. Assegurar que as decisões, orientações e solicitações relacionadas à execução contratual sejam formalizadas pelos canais competentes, de modo a garantir a adequada comunicação entre as partes e a rastreabilidade dos atos praticados.

3.13. Adotar as providências necessárias à manutenção das condições administrativas indispensáveis à execução dos serviços, dentro de suas atribuições e responsabilidades.

3.14. Zelar pelo interesse público e pela adequada prestação dos serviços contratados, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da coleta e da destinação dos resíduos, conforme as condições estabelecidas no contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das seguintes obrigações:

4.2. Disponibilizar caminhão compactador em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, compatível com as características e as necessidades dos serviços contratados.

4.3. Fornecer motoristas, coletores e demais profissionais em número suficiente para assegurar a execução regular, contínua e eficiente dos serviços.

4.4. Manter os veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.5. Disponibilizar veículos, equipamentos e recursos substitutos, em tempo hábil, sempre que necessário, para evitar a interrupção ou o comprometimento da continuidade dos serviços.

4.6. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela fiscalização de seu uso adequado.

4.7. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e habilitados para o desempenho de suas respectivas atividades.

4.8. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho e de trânsito aplicável à execução do objeto.

4.9. Executar os serviços de coleta com zelo, eficiência e cuidado, adotando as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público ou particular.

4.10. Efetuar o transporte, o tratamento, quando aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação dos materiais, observada a legislação vigente.

4.11. Responsabilizar-se pelos danos ambientais decorrentes de ações ou omissões que lhe sejam atribuíveis durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

4.12. Manter válidas e regulares, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução do objeto.

4.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias para sua solução.

4.14. Cumprir rigorosamente os roteiros, dias, horários e frequências de coleta estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no Termo de Referência e em suas eventuais alterações formalmente autorizadas.

4.15. Arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo, entre outras, as relativas a pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, veículos, equipamentos, combustível, lubrificantes, deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros, manutenção e demais custos operacionais.

4.16. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos e comprovantes relativos à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável.

4.17. Efetuar a entrega de materiais, documentos ou outros itens eventualmente previstos no objeto contratual em perfeitas condições, observando as especificações, os prazos e os locais estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, quando aplicável, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

4.18. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável, inclusive, quando cabível, dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os materiais, equipamentos ou itens fornecidos que apresentem avarias, defeitos ou desconformidades, quando aplicável ao objeto contratado.

4.20. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução de obrigação sujeita a prazo determinado, os motivos que possam impossibilitar seu cumprimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para minimizar os impactos decorrentes.

4.21. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.22. Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, informando seus dados de contato e mantendo-os atualizados.

4.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratante, nos limites de suas atribuições e da legislação aplicável.

4.24. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Contratante, as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias nos autos do processo, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita o registro das comunicações.

5.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

5.5. Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as diretrizes de fiscalização e gestão contratual, as obrigações das partes, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução dos serviços, os critérios de medição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outras orientações pertinentes.

5.1. Fiscalização do contrato

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos roteiros, dos dias, dos horários e das frequências de coleta estabelecidos, bem como as condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos veículos e equipamentos utilizados.

5.8. Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar as medidas necessárias à correção das falhas identificadas, dentro dos limites de suas atribuições, e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências superiores à sua competência.

5.9. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à coleta, ao

transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios da execução.

5.10. O fiscal do contrato deverá comunicar tempestivamente ao gestor do contrato a ocorrência de atrasos, interrupções, irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

5.12. Caberá à fiscalização verificar, conforme as atribuições formalmente estabelecidas, a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a regularidade dos documentos necessários à execução contratual, solicitando a documentação pertinente e comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato.

5.2. Gestão do contrato

5.13. O gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como pela atualização dos registros relativos à execução contratual, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes.

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas para sua regularização, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem os limites de suas atribuições.

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais situações que possam comprometer o regular processamento dos pagamentos e adotando as providências cabíveis.

5.16. O gestor do contrato coordenará a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando os registros da fiscalização, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade da coleta e a observância das condições e dos prazos estabelecidos no contrato.

5.17. Identificados indícios de infração contratual, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e, quando cabível, encaminhará a documentação pertinente ao setor ou à autoridade competente para a instauração do procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando do encerramento contratual, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, os resultados alcançados, as eventuais dificuldades verificadas e as medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações e dos serviços prestados pela Administração.

5.19. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, observados os valores efetivamente executados, as medições e os atestos da fiscalização, bem como as demais condições estabelecidas no contrato.

5.20. Os fiscais e o gestor do contrato serão designados formalmente pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo suas identificações constar dos respectivos atos de designação e dos registros contratuais pertinentes.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto.

6.3. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinar as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades identificadas, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, ainda que resultantes de falhas técnicas, imperfeições ou inadequações na execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.3. O representante da Administração deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, sempre que possível, a data, o local, a descrição dos fatos, os profissionais eventualmente envolvidos e as providências adotadas ou necessárias à regularização das falhas identificadas.

7.4. A fiscalização deverá verificar o cumprimento dos roteiros, dias, horários e frequências de coleta estabelecidos, bem como as condições de funcionamento e segurança dos veículos e

equipamentos utilizados, a regularidade da execução dos serviços e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável.

7.5. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá solicitar à Contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as disposições contratuais, e registrando as providências adotadas.

7.6. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções, observados o procedimento legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.7. A atuação da fiscalização deverá observar as disposições do contrato, do Termo de Referência, dos atos de designação dos responsáveis e da legislação aplicável, especialmente o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados pelo Município, com recursos próprios, de forma mensal, **em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa**, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
b) O pagamento ficará condicionado à **efetiva prestação dos serviços, conferência e aceite pela Administração**, em conformidade com as especificações, quantidades, periodicidade e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados do Município e apresentada juntamente com os documentos necessários à regular liquidação da despesa, quando exigidos pela Administração.

d) Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere qualquer ônus ao Município.

e) O pagamento será efetuado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da contratada**, indicada no instrumento de contratação ou na documentação apresentada para esse fim.
f) **Eventuais tarifas, taxas ou encargos bancários decorrentes da transferência ou movimentação dos valores serão de responsabilidade da contratada, sendo descontados do valor a ser pago pelo Município, quando cobrados pela instituição financeira.**
g) Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

h) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

i) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser realizada a consulta da veracidade nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá ser apresentada de forma original ou autenticada.

j) Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

k) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

n) Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

o) Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

p) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

q) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

r) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

s) Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

u) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

v) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice oficial de inflação no período.

9. DO REAJUSTE

a. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

b. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

c. Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

a) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

b) Exercício da Despesa –2027 –

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino
Órgão: 05.000 – Secretaria da Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 12 – Saúde é Vida
Função/Subfunção: 10.301 – Saúde / Atenção Básica
Ação: 2.050 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

Entidade: Município de São Bernardino/SC
Órgão: 008.000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 19 – Vias Urbanas
Função/Subfunção: 15.452 – Urbanismo / Serviços Urbanos
Ação: 2.038 – Manutenção do Planejamento Urbano
Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

c) O prazo de vigência da contratação é até 31/07/2027, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e de resíduos de serviços de saúde, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão contratual e sejam atendidos os requisitos legais, no termo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **abrangendo a prorrogação tanto os prazos de vigência contratual quanto os quantitativos dos serviços contratados, observados os limites, as condições e a justificativa da necessidade da prorrogação, bem como a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração Pública.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, observadas as disposições contratuais aplicáveis;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada proporcionalmente à obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade da sanção;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas aplicadas e os prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, descontados da garantia prestada, quando existente, ou cobrados na forma da legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Caso o valor das multas e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou à garantia prestada, a diferença será cobrada na forma legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

11.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo que assegure à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será precedida do procedimento previsto na legislação e ficará restrita ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as condições, a competência e o procedimento previstos no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada a infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 observará o procedimento e as competências estabelecidos na legislação específica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Quando houver indícios de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências necessárias ao encaminhamento dos fatos à autoridade competente, para análise quanto à instauração do procedimento de responsabilização pertinente.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas seguirão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis ao Município, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e da adoção das medidas necessárias ao ressarcimento do erário.

11.14. A aplicação das sanções será registrada nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando exigido pela legislação aplicável.

11.15. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da Contratada de manter a continuidade dos serviços, quando exigível, nem a responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de extinção ou suspensão do contrato.

São Bernardino, SC, 21/10/2026

Adelar Luis Banaszeski

Secretário de Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **127/2026**
CONOCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento,prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021 aprovo o presente Termo de Referência.

São Bernardino, SC, 21/10/2026

DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 11:11:27 -03'00'

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal